



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DOS PREÇOS

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do(s) fornecedor(es) e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Prestação de Serviço de "Móveis Planejados, Para Fabricação e Montagem do Mobiliário do Plenário, Recepção da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o Fornecimento de Material e Mão de Obra de acordo com o Projeto Civil e Arquitetônico, considerando a nova composição para 13 vereadores a partir do ano de 2025", de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o fornecedor C & N MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 10.842.829/0001-95.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por dispensa conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, visando suprir a demanda, com Prestação de Serviço de "Móveis Planejados", Para Fabricação e Montagem do Mobiliário do Plenário, Recepção da Câmara Municipal de Três Corações/MG, de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência.

A justificativa para a presente contratação deve-se ao fato da peculiaridade do processo para reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Três Corações MG, conforme Projeto Arquitetônico apresentado, para adaptação do Prédio para nova composição de 13 Vereadores à partir do ano de 2025, conforme legislação aprovada e Estrutura Predial que se fizerem necessárias, que demanda a necessidade de contratação de uma empresa que atenda todos os requisitos em técnica, qualidade e preço na área de moveis planejados.

Considerando que a estrutura física atual da Câmara está adequada para a composição de 10 vereadores, será necessária uma adequação das mesas para comportar a nova composição, aprovada por Emenda à Lei Orgânica do Município, de 13 vereadores que foram eleitos nas eleições de 2024 e tomarão posse em 1º de janeiro de 2025. É essencial que essas adequações sejam realizadas a tempo para garantir o bom andamento das atividades administrativas e o atendimento ao público. Todavia, diante do dever e, por consequência lógica, atendendo ao princípio da competitividade e da vantajosidade.

Além disso, os quantitativos constantes da presente formalização de demanda são apenas aqueles necessários para atender a demanda que compreende o planejamento adequado do futuro contrato e a finalização do processo licitatório.



A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de confecção e instalação, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo "ramo de atividade" pela Câmara Municipal por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

Diante dessas considerações, a necessidade da contratação é evidente e visa assegurar a lisura do processo licitatório. Por tais razões, e para garantir a lisura do processo licitatório, resta justificada a presente necessidade para tal contratação.

Por tais razões, e para garantir a lisura do processo licitatório, resta justificada a presente necessidade para tal contratação.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:



"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023, de R\$ 59.906,02.

e) De acordo com o Art. 64 § 1º inciso II da Lei nº 14.133/2021, a publicação do aviso de licitação com prazo de 3(três) dias úteis para envio de propostas adicionais sendo dispensada quando a aquisição é de baixa complexidade e urgência. A aquisição em questão é urgente e de natureza simplificada, tornando o prazo padrão de publicação desnecessário para garantir a competitividade e a transparência de acordo com o item 14. do Termo de Referência.

f) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)"

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) FORNECEDOR(ES)

a) A escolha do(s) fornecedor(es) para esta aquisição para atender às necessidades do órgão, deu-se através de pesquisa de mercado realizado com os fornecedores da região, devido à necessidade de confecção do material de boa qualidade, com instalação, que atenda a demanda de caráter único desta Casa Legislativa.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) O valor médio estimado para este serviço é de R\$ 61.280,01 (sessenta e um mil duzentos e oitenta reais e um centavo), com os fornecedores pesquisados, sendo o critério adotado de menor valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) para o serviço e instalação de acordo com o material e especificações do Termo de Referência.

b) O valor estimado está em conformidade com o praticado no mercado conforme levantamento realizado demonstrado em planilha e anexado no processo pelo setor competente.

6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois



trata-se de Serviço para atender às necessidades para a próxima legislatura da Câmara Municipal de Três Corações/MG, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência e a baixa complexidade da contratação e ainda com o montante do valor estimado que se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do presente processo estão incluídas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00023	01001002.0103100521.006.44905200000	15000000000

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 29 de outubro de 2024.



JOSE MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE